



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 48.664.304/0001 80

LEI Nº 1.299 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.992

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO EXECUTIVO, PARA EXTINGUIR CREDITO TRIBUTARIO, ATRAVES DA COMPENSAÇÃO, E A INCENTIVAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1.992, APROVOU, E EU, DARIO PIMENTA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 170, DA LEI FEDERAL Nº 5172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.966 (CTN), A COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS LÍQUIDOS, CERTOS E VENCIDOS, DO SUJEITO PASSIVO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPENSAÇÃO SÓ SERÁ AUTORIZADA PELO PREFEITO MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO, DEVIDAMENTE PROCESSADA, DA SATISFAÇÃO TOTAL DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, SEM ANTECIPAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES.

ARTIGO 2º - FICA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AUTORIZADA A RECEBER DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ASSIM CONSIDERADOS OS VALORES PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, COM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DESDE QUE PAGOS ATÉ O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1.992.

ARTIGO 3º - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI NÃO SE APLICAM AO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, CUJO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, EXIGÍVEL PELO TRANSCURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO, DEVER-SE-Á SER INSCRITO COMO DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA E COBRADO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUARIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Ipan



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 48.664.304/000180

DARIO PIMENTA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO
PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA
SEDE SA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO

